CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PORTARIA Nº 046/2019 ¿ CJRMB, DE 02 DE BRIL DE 2019

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, inciso II do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça, de 17 de Julho de 1988:

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do TJE/PA foi criada a partir da deliberação do Tribunal Pleno, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, XXXIV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Resolução nº 006/2010-GP subordinada à Presidência do TJ/PA;

a Ouvidoria do está

CONSIDERANDO que a função precípua da Ouvidoria do TJE/PA está direcionada à garantia do efetivo Direito Constitucional à informação e interação de demandas junto às demais Unidades do Órgão pela ampliação da transparência em cumprimento à Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que a cada ano o Conselho Nacional de Justiça estipula metas a serem cumpridas pelo Poder Judiciário, observando-se reiterada atenção daquele respeitável Conselho para com a morosidade processual, no sentido de fiel cumprimento ao Princípio da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém;

RESOLVE DETERMINAR:

A revogação da Ordem se Serviço Nº 001/2017 ¿ CJRMB, de 09 de Fevereiro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 02 de Abril de 2019.

Desa, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PORTARIA Nº 047/2019-CJRMB

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a solicitação (PA-MEM-2019/10948) formulada pelo Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante, Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Nº 2018.6.003103-3, instaurada pela Portaria nº 024/2019-CJRMB, publicada em 27/02/2019;

CONSIDERANDO a previsão contida no Parágrafo Único do Art. 201 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/1994 ¿ Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará.

RESOLVE: